



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2006**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º, AO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 05 DE JULHO DE 2002, PARA INSTITUIR CARGA HORÁRIA ESPECIAL PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE 5º À 8ª SÉRIE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O parágrafo terceiro do artigo 21 da Lei Complementar nº. 11, de 05 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 21 - .....**

**§ 3º** - Fica instituída a carga horária especial para a disciplina de Educação Física de 5ª a 8ª série, com observância do seguinte:

**I** – A carga horária da disciplina de Educação Física poderá ser dividida em 16 horas aulas, 04 horas de treinamentos desportivos e 05 horas de planejamentos.

**II** – Os treinamentos desportivos ocorrerão sempre em turno alternativo ao turno em que as turmas estão em aulas de Educação Física e de outras disciplinas.

**III** – Além dos desportos já conhecidos, olímpicos ou não, poderão ser oferecidos nos horários dos treinamentos, oficinas de danças, capoeira e teatro.

**IV** – O Professor de Educação Física terá que apresentar relatórios bimestrais de suas atividades de treinamento ao setor pedagógico da SEME.

**V** – Os projetos apresentados pelos Professores de Educação Física terão que ser aprovados pelo Setor Pedagógico da SEME para que possa efetivamente ocorrer a carga horária especial.

**VI** – É dever da Secretaria Municipal de Educação oferecer as condições para que o Projeto seja efetivamente desenvolvido após sua aprovação.

**VII** – Só poderão participar dos treinamentos os alunos que obtiverem médias superiores à 70,0.



**Art. 2º.** - O art. 11, da Lei Complementar 11/2002, alterado pelo art. 5º. da Lei Complementar nº. 026/2005 e art. 1º. da Lei Complementar nº. 028/2005, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

**“Art. 11** – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Certificado de Conclusão expedido pela instituição formadora com firma reconhecida em cartório e Histórico Escolar do novo Curso de Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

**Parágrafo Único** – Tão logo esteja de posse do diploma, o Profissional deverá entregar uma cópia autenticada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação”.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 26 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**